Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara Criminal

***Habeas Corpus* nº 0050148-05.2026.8.19.0000**

Impetrante: Dr. Douglas dos Santos de Assis (OAB/RJ 197.260)
Paciente: Gustavo Henrique da Silva
Corréu: Marcelo Galdino da Silva
Autoridade Coatora: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de São Gonçalo
Processo em 1ª instância: 0036065-40.2024.8.19.0004
Relatora: Des. Marcia Perrini Bodart

DECISÃO

O Paciente foi denunciado juntamente com quatro corréus, e encontra-se preso preventivamente, por suposta prática dos crimes previstos no art. 157, §2º, incisos I, II e V, n/f do art. 14, inciso II, (4x) do CP; art. 15 da Lei 10.826/03; art. 157, §2º, incisos I e II do CP; art. 148 do CP; art. 121, § 2º, incisos I, II e IV do CP; art. 244-A, § 2º do ECA, todos na forma do art. 69 do mesmo diploma legal (indexador 08 do anexo).

Em sede de liminar, o impetrante requer a concessão da liberdade ao Paciente, sustentando, em síntese, excesso de prazo da custódia cautelar, inobservância do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Entretanto, considerando a excepcionalidade da medida liminar em *habeas corpus*, e a necessidade de uma análise aprofundada dos argumentos do Impetrante, por ora, o pleito libertário não merece acolhida.

Assim, dentro da cognição sumária própria desta fase processual, **deixo de deferir o pedido liminar.**

Solicitem-se as informações à autoridade apontada como coatora, **que deverá prestá-las no prazo máximo de 10 (dez) dias**.

Com a vinda das informações, à douta Procuradoria de Justiça.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
MARCIA PERRINI BODART:9644 Assinado em 30/07/2026 08:38:49
Local: GAB. DES(A). MARCIA PERRINI BODART

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara Criminal

***Habeas Corpus* nº 0050148-05.2026.8.19.0000**

Intimem-se.

Documento datado e assinado digitalmente
Marcia Perrini Bodart
Desembargadora Relatora

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ